

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	ESTABELECE PRAZO PARA AS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA ATENDEREM DEMANDAS NO CEARÁ		
Autor:	99871 - JOSE AUGUSTO DE SENA AMORIM		
Usuário assinator:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	10/10/2023 16:01:39	Data da assinatura:	10/10/2023 16:18:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE INDICAÇÃO
10/10/2023

INDICA O ESTABELECIMENTO DE PRAZO PARA AS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA ATENDEREM ÀS DEMANDAS VOLTADAS PARA OBRAS PÚBLICAS OU EMPREENDIMENTOS PRIVADOS NO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, INDICA:

Art. 1º Este Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer um prazo máximo para que as concessionárias de energia elétrica atendam às solicitações relacionadas à instalação, modificação ou ampliação de infraestrutura elétrica necessária para implementação de obras públicas ou empreendimentos privados no Estado do Ceará.

Art. 2º As concessionárias de energia elétrica deverão atender às demandas mencionadas no artigo anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da solicitação.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa técnica e fundamentada da concessionária de energia elétrica.

Art. 3º Caso a concessionária de energia elétrica não cumpra o referido prazo estabelecido no artigo 2º, estará sujeita à penalidade de multa estabelecida pelo Poder Executivo estadual por cada obra pública ou empreendimento privado atrasado por culpa da concessionária, a ser destinada a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABRIELLA AGUIAR DEPUTADA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca estabelecer um prazo razoável para que as concessionárias de energia elétrica atendam às solicitações relacionadas à infraestrutura elétrica para obras públicas ou empreendimentos privados no Estado do Ceará. Isso visa a garantir maior eficiência nos processos de implementação de projetos, beneficiando tanto o setor público quanto o privado e, por conseguinte, a população cearense.

A multa prevista em caso de descumprimento desse prazo tem o propósito de incentivar as concessionárias a cumprir seus compromissos de forma oportuna, assegurando assim um ambiente mais favorável ao desenvolvimento de obras e empreendimentos em nosso estado.

Espero contar com o apoio dos meus colegas deputados na aprovação deste projeto de lei em prol do desenvolvimento do Estado do Ceará.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)